RESOLUÇÃO n.º 033/2023

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA A PRÁTICA DE ATOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ÂMBITO DO CONLESTE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO LESTE FLUMINENSE.

O **PRESIDENTE DO CONLESTE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO LESTE FLUMINENSE**, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no artigo 19 da 8ª ALTERAÇÃO DO o ESTATUTO DO CONLESTE aprovado na Assembleia Geral Ordinária do dia vinte de dezembro de dois mil e vinte e dois, devidamente registrado sob protocolo nº 12889, no Livro 4ª e registrado sob o nº 5464 às fls. 116 do Livro A127, que um que alterou o Estatuto originário protocolado sob n° 6.519, resgistrado sob n° 5.460, livro A-43, folhas 090 em 19/04/2012, resolve:

CONSIDERANDO que é uma das competências do Presidente do CONLESTE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO LESTE FLUMINENSE **delegar a representação**, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores *ad judicia* e *ad negotia*, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao **Diretor-Geral**, ou membro da diretoria administrativa e financeira, por este último indicado;

CONSIDERANDO o teor do art. 22 do Estatuto do Conleste, que dispõe que compete ao **Diretor-Geral** a movimentação em conjunto das contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio, podendo ser realizada em conjunto com o Presidente ou com outra pessoa por ele indicado;

CONSIDERANDO o teor do art. 19, IV do Estatuto do Conleste, que dispõe compete o Presente a delegação, por meio de resolução, ao Diretor-Geral da Direitoria Executiva, todos os atos de gestão do CONLESTE;

CONSIDERANDO que compete ao **Diretor-Geral** a movimentação, em conjunto com o Presidente, ou por alguém por ele indicado, das contas bancárias e os recursos financeiros;

CONSIDERANDO que compete ao **Diretor-Geral** autorizar as compras, dentro do limites orçamentários e planos de atividade aprovados;

CONSIDERANDO que a delegação de competência é considerado Princípio Fundamental para regular organização da Administração Pública, conforme dispõe o artigo 6º, IV, do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967;

CONSIDERANDO que o ordenador de despesas não é responsável por prejuízos causados à Fazenda Pública, que decorram exclusivamente de atos praticados por agentes públicos subordinados e, eventualmente, exorbitem de suas obrigações legais;

CONSIDERANDO que compete ao Presidente delegar, por meio de Resolução, ao Diretor-Geral da Direitora Executiva, todos os atos de Gestão do CONLESTE;

RESOLVE:

Art. 1º Fica delegado totalmente ao DIRETOR-GERAL DO CONLESTE, Sr. **JOÃO GUALBERTO SALLES TEIXEIRA DE MELLO**, matrícula 0061 e inscrito no CPF sob o n.º 834.118.527-04 , a competência de Ordenador de Despesas, para que pratique, nos termos da legislação vigente, os seguintes atos de gestão orçamentária e financeira no âmbito **CONLESTE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO LESTE FLUMINENSE.**

I – autorizar despesas, bem como a expedição e assinatura das respectivas notas de autorização de despesas, emissão e assinatura de notas de empenho, reconhecimento de dívidas, movimentação de recursos financeiros, pagamento de despesas orçamentárias, emissão de ordens bancárias, ordens de pagamento e cheques nominativos;

II – Autorizar a concessão de transferências financeiras, adiantamentos e diárias, aprovar e impugnar as respectivas prestações de contas e inventários patrimoniais;

III – Autorizar licitações e chamamentos públicos, aprovar e homologar os resultados, inclusive aceitação de objeto de contrato administrativo, convênio e demais instrumentos congêneres, adjudicação ou declaração à vencedora, bem como dispensá-las quando for o caso, ou mesmo declarar a sua inexigibilidade, tudo na forma da Lei;

IV – Solicitar a emissão de passagem de transporte aéreo de passageiros ou de carga;

V – Assinar acordos, convênios e contratos, bem como aplicar as penalidades pecuniárias previstas em lei, quando verificado o descumprimento de compromisso ou obrigação, nos casos de fornecimento, obras, aquisição ou prestação de serviço;

VI – Apreciar e decidir sobre pedidos de inscrição, desligamento ou concessão de benefícios instituídos por Lei ou ato normativo, em favor dos comissionados nomeados junto ao Consórcio;

VII – Autorizar procedimentos e emitir procurações para fins de desembaraços aduaneiros;

VIII – Ratificar e/ou homologar, como autoridade superior, notas de autorização de despesa, dispensas, inexigibilidades, retardamentos e modalidades de licitação, nos processos de seu interesse temático, especialmente quando a ordenação de despesas tiver se dado por outros ordenadores de despesas secundários;

IX – Editar Resoluções e Portarias para o fiel desenvolvimento de todos os atos de Gestão do CONLESTE,

Art. 2º Os Ordenadores de Despesas são responsáveis pelas despesas públicas relacionadas às suas respectivas áreas temáticas de interesse, devendo, para tanto, observar o respectivo programa de trabalho orçamentário para cada ato praticado, sua destinação e dotação própria, assim como a presença de disponibilidade financeira para fazer frente aos valores empenhados.

Parágrafo único. É vedado ao ordenador de despesa secundário autorizar a execução de despesas sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para atender ao requisitado.

Art. 3º Dê-se publicidade ao referido ato, bem como o conhecimento imediato desta Resolução ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – RJ.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Itaboraí, 29 de maio de 2023.

MARCELO DELAROLI
Presidente do Conleste

Declaro que este documento está disponibilizado no Portal Oficial do Conleste, conforme determina a resolução nº 014/2019.
Itaboraí, 29 de maio de 2023.

Ana Alves
Sec. Executiva
CONLESTE - Mat.: 007